



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 984/2023.

*"Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 12/2023, autógrafo nº 13/2023, aprovado em 08 de Maio de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar, conforme assim dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único:** Os recursos para cobertura pelo aumento da despesa serão suportados pelo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde, na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES *que cumprirem os requisitos previstos na Lei.*

**Art.2º.** Os vencimentos ou qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme § 11 do artigo 198 da Constituição Federal. "E.C 120/2022".

**Art.3º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no âmbito das regras impostas por este artigo, deverá tomar as medidas que fizerem necessárias para que os recursos e ou dos dispêndios sejam desvinculados dos índices de despesa com pessoal.

**Parágrafo único:** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 962 de 21 de setembro de 2022, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023 no atendimento as prerrogativas da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e medida provisória nº 1.172/2023.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 11 de MAIO de 2023.

**JOEL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal.**